PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2021, DE 14 DE JULHO DE 2.021.

Aprovado
José Ailton de Sousa
Presidente

"ALTERA OS ANEXOS II E V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 80, DE 22 DE MARÇO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG.".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à saúde da população, tanto no combate a doenças quanto na prevenção das mesmas, a qual compete as seguintes atribuições:

I – Planejar, organizar e controlar as ações e os serviços de saúde e gerir os serviços públicos de saúde do Município;

II – Proceder a estudos e formular a política de saúde do Município;

III – Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em seu âmbito de atuação;

IV – Planejar, organizar e controlar campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população local;

V – Planejar os serviços de:

a) Assistência básica à saúde;

b) Fiscalização, vigilância e saneamento básico;

c) Proteção do trabalhador;

VI – Planejar, organizar e controlar, no âmbito municipal, política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII – Comandar a fiscalização às agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e coordenar a atuação dos órgãos municipais junto aos estaduais e federais competentes, para combater tais agressões e minimizar seus efeitos;

VIII – Propor, quando for o caso, a instituição de consórcios intermunicipais de saúde;

IX – Planejar, organizar e controlar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;

X – Celebrar, no âmbito de atuação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar sua execução;

XI – Normatizar, de forma complementar, as ações e serviços privados de saúde, em seu âmbito de atuação;

XII – Desempenhar outras atividades afins.

Art. 2º. Fica extinto o cargo de Chefe de Departamento de Controle de Vetores.

Art. 3º. Ficam criados, aos moldes desta Lei, o cargo de Chefe de Departamento de Finanças da Saúde, Chefe de Departamento de Endemias, Chefe de Departamento de transporte da saúde e Subsecretário de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Fica alterada a carga horária do cargo de Nutricionista, de 20 horas para 30 horas semanais, com aumento proporcional da remuneração.

Art. 4º. Ficam compiladas as alterações na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, realizadas através da Lei Complementar n.º 88/2019, da Lei Complementar n.º 90/2019, consolidando o ANEXO I da Lei Complementar n.º 80/2019 da seguinte forma:

CLASSE DOS CARGOS	N.º DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO	SÍMBOLO
Agente de Saúde	6	40	R$ 1.550,00	PM-AGS
Enfermeiro PSF	5	40	R$ 3.832,87	PM-ENF
Enfermeiro	1	20	R$ 1.916,44	PM-ENF
Técnico em Enfermagem	9	40	R$ 1.388.06	PM-TENF
Auxiliar de Enfermagem	10	40	R$ 1.388.06	PM-AENF
Médico Clínico Geral	1	20	R$ 9.089,37	PM-MCG

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 15:57:48 -03'00'

Médico Generalista	5	40	R$ 14.196,32	PM-MEDG
Médico Generalista	2	20	R$ 7.098,16	PM-MEDG
Médico Ginecologista-Obstetra	1	20	R$ 8.665,02	PM-MEDG
Médico Cardiologista	1	20	R$ 9.089,37	PM-MEDG
Médico Veterinário	2	20	R$ 2.190,22	PM-MVT
Bioquímico	2	30	R$ 2.190,22	PM-BIO
Terapeuta Ocupacional	1	20	R$ 2.190,22	PM-TOCUP
Psicólogo	3	40	R$ 2.628,50	PM-PSIC
Fonoaudiólogo	1	40	R$ 2.053,33	PM-FONO
Odontólogo	5	20	R$ 2.463,98	PM-CDEN
Técnico em Higiene Dental	2	40	R$ 1.388,06	PM-THD
Agente Sanitário	21	40	R$ 1.550,00	PM-AGS
Agente Comunitário de Saúde	24	40	R$ 1.550,00	PM-ACS
Agente de Programas de Chagas	3	40	R$ 1.550,00	PM-APC
Cirurgião Dentista PSF	3	40	R$ 3.832,87	PM-CPFS
Auxiliar Odontológico	4	40	R$ 1.231,99	PM-AODON
Profissional de Educação Física	2	20	R$ 1.642,66	PM-PEF
Técnico em Informática	1	40	R$ 1.635,77	PM-TI
Nutricionista	1	30	R$ 2.082,09	PM-NUTRI
Motorista da Saúde	7	40	R$ 1.204,61	PM-MS
Farmacêutico	1	40	R$ 2.053,33	PM-FM

Art. 5 º. O ANEXO II da Lei Complementar n.º 80/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Secretário Municipal de Saúde	1	40h	PM – AS	Subsídio votado pela Câmara
Subsecretário Municipal de Saúde	1	40h	PM - SUBSEC	R$2.885,68
Subsecretário Municipal de Atenção Primária	1	40h	PM - SUBSEC	R$2.885,68
Subsecretário Municipal de Vigilância	1	40h	PM - SUBSEC	R$2.885,68

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 15:58:04 -03'00'

Epidemiológica				
Subsecretário de Vigilância Sanitária	1	40h	PM - SUBSEC	R$2.885,68
Coordenadoria de Vigilância Sanitária	1	40h	PM - C	R$1.731,41
Chefe de Departamento de Finanças da Saúde	1	40h	PM-CHE	R$1.385,12
Chefe de Departamento de Endemias	1	40h	PM - CHE	R$1.385,12
Chefe de Departamento de Saúde	1	40h	PM - CHE	R$1.385,12
Chefe de Departamento de Transporte da Saúde	1	40h	PM - CHE	R$1.385,12

Art. 6º. Ficam compiladas as alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, consolidando o ANEXO III da Lei Complementar n.º 80/2019 da seguinte forma:

NÍVEIS DE ESCOLARIDADE PARA FINS DE PROGRESSÃO VERTICAL

NOME DO CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Auxiliar de Odontólogo Auxiliar de Enfermagem Motorista da Saúde	I – Ensino Fundamental Completo; II – Ensino Médio Incompleto; III – Ensino Médio Completo ou curso técnico de nível médio compatível com a função exercida no cargo, com duração mínima de 180 horas; IV – Ensino Superior compatível com a função.
Agente Sanitário Técnico em Enfermagem Agente Comunitário de Saúde Técnico em Higiene Dental Agente para Programa de Chagas Técnico em Informática Agente de Saúde	I – Ensino Médio Completo; II – Curso técnico de nível médio compatível com a função exercida no cargo, com duração mínima de 180 horas; III – Ensino Superior compatível com a função; IV – Especialização compatível com a função.
Enfermeiro Enfermeiro PSF Médico Generalista Médico Clínico Geral Médico Ginecologista-Obstetra	I – Bacharel em área específica; II – Especialização "lato sensu" na área compatível; III – Mestrado em área compatível; IV – Doutorado em área compatível.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 15:58:19 -03'00'

Médico Cardiologista Bioquímico Terapeuta Ocupacional Psicólogo Fonoaudiólogo Odontólogo Cirurgião Dentista do PSF Farmacêutico Profissional de Educação Física Nutricionista Médico Veterinário	

Art. 7º. Ficam compiladas as alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, realizadas pela Lei Complementar n.º 90/2019, consolidando o ANEXO IV da Lei Complementar n.º 80/2019 da seguinte forma:

TABELA PARA FINS DE PROGRESSÃO VERTICAL

CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE PROGRESSÃO	VENCIMENTO	SÍMBOLO
Agente de Saúde	6	I	R$ 1.550,00	AGS - I
		II	R$ 1.550,00	AGS - II
		III	R$ 1.550,00	AGS - III
		IV	R$ 1.550,00	AGS - IV
Enfermeiro de PSF	5	I	R$ 3.832,87	ENFPSF -I
		II	R$ 4.024,49	ENFPSF -II
		III	R$ 4.225,74	ENFPSF -III
		IV	R$ 4.437,02	ENFPSF -IV
Enfermeiro	1	I	R$ 1.916,44	ENF – I
		II	R$ 2.012,25	ENF – II
		III	R$ 2.112,86	ENF – III
		IV	R$ 2.218,52	ENF - IV
Técnico em enfermagem	9	I	R$ 1.388,06	AUXT – I
		II	R$ 1.415,81	AUXT – II
		III	R$ 1.486,60	AUXT – III
		IV	R$ 1.560,93	AUXT – IV
Auxiliar de enfermagem	10	I	R$ 1.388,06	AENF - I
		II	R$ 1.415,81	AENF - II
		III	R$ 1.444,12	AENF - III
		IV	R$ 1.516,31	AENF - IV

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Dados: 2021.08.03 15:58:36 -03'00'

Médico clínico geral	1	I	R$ 9.089,37	MCG – I
		II	R$ 9.543,84	MCG – II
		III	R$ 10.021,04	MCG – III
		IV	R$ 10.522,10	MCG – IV
Médico generalista 40h	5	I	R$ 14.196,32	MEDG – I
		II	R$ 14.906,14	MEDG – II
		III	R$ 15.651,45	MEDG – III
		IV	R$ 16.434,02	MEDG – IV
Médico generalista 20h	2	I	R$ 7.098,16	MEDG – I
		II	R$ 7.453,07	MEDG – II
		III	R$ 7.825,73	MEDG – III
		IV	R$ 8.217,01	MEDG – IV
Médico ginecologista obstetra	1	I	R$ 8.665,02	MEDG – I
		II	R$ 9.098,28	MEDG – II
		III	R$ 9.553,19	MEDG – III
		IV	R$ 10.030,84	MEDG – IV
Médico cardiologista	1	I	R$ 9.089,37	MEDC – I
		II	R$ 9.543,84	MEDC – II
		III	R$ 10.021,04	MEDC – III
		IV	R$ 10.522,10	MEDC – IV
Médico veterinário	2	I	R$ 2.190,22	MVT – I
		II	R$ 2.299,70	MVT – II
		III	R$ 2.414,69	MVT – III
		IV	R$ 2.535,45	MVT – IV
Bioquímico	2	I	R$ 2.190,22	BIO – I
		II	R$ 2.299,70	BIO – II
		III	R$ 2.414,69	BIO – III
		IV	R$ 2.535,45	BIO – IV
Terapeuta ocupacional 20hs	1	I	R$ 2.190,22	TOCUP – I
		II	R$ 2.299,70	TOCUP – II
		III	R$ 2.414,69	TOCUP – III
		IV	R$ 2.535,45	TOCUP – IV
Psicólogo	3	I	R$ 2.628,50	PSIC – I
		II	R$ 2.759,93	PSIC – II
		III	R$ 2.897,93	PSIC – III
		IV	R$ 3.042,82	PSIC – IV
Fonoaudióloga	1	I	R$ 2.053,33	FONO - I
		II	R$ 2.156,00	FONO – II
		III	R$ 2.263,79	FONO – III
		IV	R$ 2376,79	FONO - IV

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 15:58:50 -03'00'

Odontólogo	5	I	R$ 2.463,98	ODON - I
		II	R$ 2.587,19	ODON – II
		III	R$ 2.716,56	ODON – III
		IV	R$ 2.852,38	ODON - IV
Técnico em higiene dental	2	I	R$ 1.388,06	THD – I
		II	R$ 1.415,81	THD – II
		III	R$ 1.486,60	THD – III
		IV	R$ 1.560,93	THD – IV
Agente Sanitário	21	I	R$ 1.550,00	AGS – I
		II	R$ 1.550,00	AGS – II
		III	R$ 1.550,00	AGS – III
		IV	R$ 1.550,00	AGS – IV
Agente comunitário de saúde	24	I	R$ 1.550,00	ACS – I
		II	R$ 1.550,00	ACS – II
		III	R$ 1.550,00	ACS – III
		IV	R$ 1.550,00	ACS – IV
Agente para programa de chagas	3	I	R$ 1.550,00	APC – I
		II	R$ 1.550,00	APC – II
		III	R$ 1.550,00	APC – III
		IV	R$ 1.550,00	APC – IV
Cirurgião dentista do PSF	3	I	R$ 3.832,87	CDPSF – I
		II	R$ 4.024,49	CDPSF – II
		III	R$ 4.225,74	CDPSF – III
		IV	R$ 4.437,02	CDPSF – IV
Auxiliar de odontólogo	4	I	R$ 1.231,99	AODON – I
		II	R$ 1.256,62	AODON – II
		III	R$ 1.281,77	AODON – III
		IV	R$ 1.345,85	AODON – IV
Profissional de educação física	2	I	R$ 1.642,66	PEF – I
		II	R$ 1.724,78	PEF – II
		III	R$ 1.811,03	PEF – III
		IV	R$ 1.901,58	PEF – IV
		I	R$ 1.635,77	TI - I
		II	R$ 1.668,48	TI – II

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 15:59:07 -03'00'

Técnico em informática	1	III	R$ 1.751,91	TI – III
		IV	R$ 1.839,52	TI - IV

Nutricionista	1	I	R$ 2.082,09	NUTR – I
		II	R$ 2.123,73	NUTR – II
		III	R$ 2.166,21	NUTR – III
		IV	R$ 2.209,53	NUTR – IV

Motorista da Saúde	7	I	R$ 1.204,61	MTA – I
		II	R$ 1.228,71	MTA – II
		III	R$ 1.253,28	MTA – III
		IV	R$ 1.278,34	MTA – IV
Farmacêutico	1	I	R$ 2.053,33	FM – I
		II	R$ 2.156,00	FM – II
		III	R$ 2.263,79	FM – III
		IV	R$ 2.376,99	FM – IV

Art. 8º. Fica alterada a redação do anexo V da Lei Complementar nº 80 de 2019, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO V

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

CARGOS EFETIVOS

CARGO: AUXILIAR DE ODONTÓLOGO

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a recepcionar pessoas em consultórios dentários, auxiliar o dentista em tarefas simples, bem como tarefas de orientação sobre higiene bucal à população e auxiliar na realização de trabalhos odontológicos.

2. Atribuições típicas:

- efetuar o controle da agenda de consultas, verificando os horários disponíveis e registrando as consultas agendadas, para mantê-la organizada e atualizada;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Dados: 2021.08.03 15:59:22 -03'00'

- atender aos pacientes, procurando identificá-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos, para prestar-lhes informações, encaminhá-los ao dentista ou receber recados;

- controlar o fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando-o e mantendo-o atualizado, para possibilitar ao dentista consultá-lo quando necessário;

- esterilizar os instrumentos utilizados no consultório;

- zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando estufas e armários, e mantendo o equipamento em perfeito estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade, higiene e funcionalidade requeridos;

- orientar os pacientes sobre o correto modo de escovação dos dentes, bem como colaborar na orientação ao público, em campanhas de prevenção à carie;

- providenciar a distribuição e a reposição de estoques de medicamentos, de acordo com orientação superior;

- receber, registrar e encaminhar material para exames de laboratório;

- preparar material para realização de restaurações dentárias, seguindo as instruções recebidas;

- dispor os instrumentos odontológicos em local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao dentista durante a consulta ou ato operatório;

- preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia de região bucal com substancias químicas apropriadas, para prevenir contaminação;

- passar os instrumentos ao dentista, posicionando peça por peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional;

- proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminação;

- manipular materiais e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do dentista;

- orientar os pacientes sobre higiene bucal;

- fazer demonstrações de técnicas de escovação;

- executar ou auxiliar na aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental;

- confeccionar modelos de gesso, bem como selecionar e preparar moldeiras;

- participar dos programas educativos de saúde oral, promovidos pela Prefeitura, orientando a população sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;

- elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 15:59:37 -03'00'

- zelar pelo estado de conservação e manutenção de equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda;
- supervisionar, de acordo com prévia orientação do superior imediato, o trabalho dos atendentes de consultórios dentários;
- manter estoques de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos,
- executar outras atribuições afins.

3. Requisitos de provimento:
Instrução: Ensino Fundamental completo, acrescido de registro no CRO.

CARGO: BIOQUÍMICO

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar assistência e atendimento na área de bioquímica e farmácia, em atendimento aos serviços de saúde pública, vinculado à sua especialidade.

2. Atribuições típicas:
- executar atividades profissionais relacionadas com a sua área e correspondente à sua especialidade, de acordo com as competências da unidade onde atua;
- planejar, coordenar e executar programas, estudos, pesquisas e outras atividades dentro do seu âmbito e competência;
- planejar, elaborar e executar programas de treinamento e aperfeiçoamento do serviço, inerente ao seu setor;
- articular-se com profissionais de outras áreas promovendo a operacionalização do seu setor, tendo em vista o efetivo atendimento às necessidades do município;
- executar todas as atividades inerentes à sua função, dentro da ética, conceitos e responsabilidades da profissão;
- executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo prefeito, pelo diretor administrativo ou por seus superiores.

3. Requisitos para provimento:
Instrução - curso de nível superior em Farmácia/Bioquímica, acrescido de registro no respectivo conselho de classe.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Dados: 2021.08.03 15:59:55 -03'00'

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA DO PSF

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar os trabalhos relativos a diagnóstico e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde oral.

2. Atribuições típicas:

- examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais e radiológicos, para estabelecer diagnóstico e plano de tratamento;
- aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos;
- anestésicos, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;
- extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos para prevenir infecções;
- restaurar cáries, utilizando instrumentos, aparelhos e substâncias específicas, para restabelecer a forma e a função do dente;
- executar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para evitar a instalação de focos de infecção;
- prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca e dentes;
- proceder a perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização;
- elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:00:19 -03'00'

- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

3. Requisitos para provimento:
Instrução – curso de nível superior em Odontologia, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

4. Regulamentação da profissão:
Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial da União em 26/08/66, retificada em 01/09/66 e 16/06/67.

CARGO: ENFERMEIRO

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem nos programas de saúde da família, bem como participar da elaboração, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições típicas:
- elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;
- planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- proceder ao controle sistemático dos serviços de enfermagem prestados, a fim de prevenir erros e falhas no decorrer da assistência ao paciente;
- desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:00:36 -03'00'

- coletar e analisar dados socio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;
- realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios;
- supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- controlar o padrão de limpeza, desinfecção e esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas,
- entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação;
- desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- realizar consultas de enfermagem dentro dos padrões estabelecidos;
- prover recursos humanos e materiais destinados aos serviços de enfermagem;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Enfermagem, acrescido de habilitação legal para o exercício de profissão (registro conselho de classe).

4. Regulamentação da profissão:

Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 26/06/86.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604

Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:00:50 -03'00'

CARGO: ENFERMEIRO DO PSF

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem nas Unidades de Saúde, bem como participar da elaboração, execução e avaliação dos planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições típicas:

- realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor, observadas as disposições legais da profissão;
- solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas em conjunto com os outros membros da equipe;
- contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem nas Unidades de Saúde do Município, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- proceder ao controle sistemático dos serviços de enfermagem prestados aos pacientes junto às Unidades de Saúde, a fim de prevenir erros e falhas no decorrer da assistência ao paciente;
- estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;
- realizar consultas de enfermagem dentro dos padrões estabelecidos;
- prover recursos humanos e materiais destinados aos serviços de enfermagem;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604

Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:01:11 -03'00'

- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- realizar o cuidado da saúde da população junto à Unidade de Saúde, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários;
- garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Enfermagem, acrescido de habilitação legal para o exercício de profissão (registro conselho de classe).

CARGO: AGENTE SANITÁRIO

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar tarefas nas áreas de vigilância epidemiológica e de educação em saúde.

2. Atribuições típicas:

2.1. Quando na área de vigilância epidemiológica:

- desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
- executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;
- identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
- orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
- realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção.
- executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:01:27 -03'00'

- executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- registrar as informações referentes às atividades executadas;
- realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

2.2. Quando na área de educação em saúde:

- participar de projetos de pesquisa visando à implantação e ampliação de serviços relacionados à saúde nas comunidades;
- colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais junto à população;
- auxiliar na divulgação de meios profiláticos, preventivos e assistenciais, colaborando na elaboração de cartazes de esclarecimento ao público;
- orientar a comunidade sobre higiene bucal;
- orientar grupos de pessoas em face de problemas sociais relacionados à saúde, encaminhando-os às entidades específicas de acordo com a necessidade constatada;
- colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais junto à população;
- desenvolver ações educativas e preventivas nos estabelecimentos de ensino da rede pública e na comunidade, organizando palestras, ensinando e aplicando procedimentos odontológicos básicos de higiene bucal, tais como aplicação de flúor, escovação e evidenciação de placas bacterianas;
- colaborar no levantamento de dados socioeconômicos para estudo e identificação de problemas sociais na comunidade;
- participar de palestras de cunho preventivo em empresas, escolas ou qualquer instituição solicitante;
- participar, quando solicitado, de campanhas de vacinação;
- executar outras atribuições afins.

3. Requisitos para provimento:

- Instrução: Ensino médio completo.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604

Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:01:43 -03'00'

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes.

2. Atribuições típicas:

- avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;
- elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso;
- desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;
- avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;
- promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- integrar a equipe interdisciplinar do ambulatório de saúde mental infantil;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Fonoaudiologia, acrescido de registro no respectivo conselho de classe.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:02:06 -03'00'

4. Regulamentação da profissão:

Lei no 6.965 de 09 de dezembro de 1981, publicada no Diário Oficial da União em 10/12/81.

CARGO: MÉDICOS

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que realizam atendimento médico em Centro Cirúrgico e Pronto Socorro, desenvolvendo as atribuições médicas como emissão de diagnóstico e outros, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar do paciente. Exerce a função de Perito e coordena e participa dos grupos operativos em equipe multiprofissional, executando trabalhos de fiscalização em atividades ou ambiência no campo da saúde pública, conforme designação superior.

2. Atribuições típicas:

2.1. Médico Clínico Geral:

- examina o paciente, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;
- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- prestar atendimento em urgências clínicas;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ajudar na elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- participar de programas de saúde, visando o controle, prevenção e recuperação de doenças e a promoção de saúde;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:02:30 -03'00'

- participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

2.2. Médico Generalista:

- realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; i realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; 1 encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB; dentre outras atribuições correlatas à função.
- examinar o paciente, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;
- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ajudar na elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:02:49 -03'00'

- participar de programas de saúde, visando o controle, prevenção e recuperação de doenças e a promoção de saúde;
- participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;

2.3. Médico Ginecologista-Obstetra:

- examina o paciente, auscultando, apalpando, fazendo toques ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;
- tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;
- realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
- colher secreções mamárias ou vaginais para encaminhá-las a exame laboratorial;
- executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
- fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
- executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
- participar de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital;

2.4. Médico Cardiologista:

- ministrar atendimento médico à portadores de doenças cardiovasculares;
- interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia;
- realizar estudos e investigações no campo cardiológico;
- prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas;
- prescrever tratamento médico;
- participar de juntas médicas;
- participar de programas voltados para a saúde pública;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:03:10 -03'00'

- solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;
- manter prontuário médico organizado e atualizado; / executar outras tarefas semelhantes;

3. Quando em plantão:

- atender casos de urgências/emergências de pacientes que procurem o Hospital ou Pronto-Atendimentos ou referenciados das Unidades de Saúde;
- seguir rotinas contidas nos protocolos da Secretaria da Saúde;
- avaliar todos os pacientes, responsabilizando-se pela sua transferência no caso das vagas para internação estarem esgotadas ou no caso de haver necessidade de procedimentos mais complexos do que os existentes em seu local de trabalho;
- acompanhar os pacientes em suas transferências quando os mesmos se apresentarem em estado crítico; participar da equipe multidisciplinar de seu local de trabalho;
- comunicar doenças de notificação compulsória ao setor competente; notificar casos suspeitos de maus tratos e acidentes aos setores competentes;
- registrar o atendimento em fichas de atendimento, onde deverá conter de forma legível e objetiva os dados da história pregressa da doença, antecedentes pessoais, exame físico geral, hipótese diagnóstica, conduta, assinatura, carimbo, CRM e data;
- preencher todas as planilhas, encaminhamentos e demais formulários que se fizerem necessários para o atendimento ao paciente;
- executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados à sua área de atuação.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina, com especialização na área específica e registro no respectivo conselho de classe.

4. Regulamentação da Profissão:

Lei n.° 3.268 de 30 de setembro de 1957 publicada no Diário Oficial da União em 01/10/57.

CARGO: PSICÓLOGO

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604

Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:03:27 -03'00'

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional, do trabalho e social.

2. Atribuições típicas:

2.1. Quando na área da psicologia clínica:

- estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
- desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;
- colaborar com equipe multiprofissional, no planejamento de políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas;
- articular-se com profissionais de Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento de saúde;
- prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades;
- atuar em equipe multiprofissional, no sentido de levá-la a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo;

2.2. Quando na área da psicologia do trabalho:

- exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;
- participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;
- estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:03:47 -03'00'

- realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;
- estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho;
- apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos;

2.3. Quando na área da psicologia social:

- estudar e analisar o comportamento do indivíduo em relação ao grupo social inerente, a fim de diagnosticar problemas e prescrever tratamento;
- prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, a instituições sociais;
- executar treinamentos e atividades afins, para a equipe de pessoal envolvido na programação de trabalho;

2.4. Atribuições comuns a todas as áreas:

- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos tecno científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento:

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604

Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:04:04 -03'00'

Instrução - curso de nível superior em Psicologia, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão (registro conselho de classe).

4. Regulamentação da profissão:

Lei n° 4.119, de 27 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial da União em 27/08/62 e complementada pelo Decreto-Lei n° 706 de 25 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial da União em 28/07/69.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas simples de enfermagem e atendimento ao público, executar as de maior complexidade e auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades.

2. Atribuições típicas:

- prestar, sob a orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
- controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;
- orientar a população em assuntos de sua competência;
- preparar e esterilizar material, instrumental, ambiente e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
- orientar e supervisionar o pessoal auxiliar, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos;
- auxiliar na coleta e análise de dados sócios sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Dados: 2021.08.03 16:04:21 -03'00'

- participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos de comunidade (crianças, gestantes e outros);
- participar de campanhas de vacinação;
- controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressuprimento;
- supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- executar atribuições afins.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - Curso de Técnico em Enfermagem em nível de segundo grau e habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a realizar tarefas de orientação sobre higiene bucal à população e auxiliar na realização de trabalhos odontológicos.

2. Atribuições típicas:

- dispor os instrumentos odontológicos em local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao dentista a consulta ou ato operatório;
- preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação;
- passar os instrumentos ao dentista, posicionando peça por peça em sua mão, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional;
- proceder a assepsia da bandeja de instrumentos, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordena-las para o próximo atendimento e evitar contaminações;
- manipular materiais e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do dentista;
- orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- fazer demonstrações de técnicas de escovação;
- executar ou auxiliar na aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Dados: 2021.08.03 16:04:38 -03'00'

- confeccionar modelos em gesso, bem como selecionar e preparar moldeiras;
- participar dos programas educativos de saúde oral promovidos pela Prefeitura, orientando a população sobre a prevenção e tratamento das doenças bucais;
- elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos;
- zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda;
- supervisionar, de acordo com prévia orientação do superior imediato, o trabalho dos atendentes de consultórios dentários;
- proceder à tomada e à revelação de radiografias intra-orais;
- realizar procedimentos básicos de cunho odontológico nos pacientes tais como: remoção de indutos, placas e cálculos, supragengivais, inserção e condensação de substâncias restauradoras, polimento de restaurações e remoção de suturas;
- manter estoque de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade;
- executar outras atribuições afins.

3. Requisitos para provimento:

Instrução: curso técnico em higiene dental e habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a coordenação e orientação de seu superior imediato.

2. Atribuições Típicas:

- realizar levantamentos de problemas de saúde junto à comunidade, através de visitas domiciliares e quando necessário, encaminhar os pacientes à unidade de saúde;
- coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a parasitas e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários ao controle de saúde;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:04:56 -03'00'

- ministrar cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios da população;
- manipular e distribuir medicamentos fitoterápicos e alimentos alternativos;
- prestar primeiros socorros, fazendo curativos simples, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos;
- orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- atuar na Zona Urbana e Rural.

3. Requisitos para provimento:

- ensino médio completo e residir na comunidade

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a coordenação e orientação de seu superior imediato.

2. Atribuições Típicas:

- trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
- desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436042604

promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;

- estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde,

- realizar levantamentos de problemas de saúde junto à comunidade através das visitas domiciliares e quando necessário, encaminhar os pacientes à unidade de saúde;

- coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a parasitas e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários ao controle de saúde;

- manipular e distribuir medicamentos fitoterápicos e alimentos alternativos;

- prestar primeiros socorros, fazendo curativos simples, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos;

- orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos;

- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; / atuar na Zona Urbana e Rural.

Requisitos para provimento:

- Ensino médio completo e residir na comunidade em que atuar, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2003.

CARGO: AGENTE PARA PROGRAMA DE CHAGAS

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar atividades de prevenção de doença de Chagas e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a coordenação e orientação de seu superior imediato.

2. Atribuições Típicas:

- atuar em endemias de Chagas existentes e/ou a surgir no município;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Dados: 2021.08.03 16:05:33 -03'00'

- trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis essencialmente em prevenção à doença;
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;
- desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
- estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde,
- realizar levantamentos de problemas de saúde junto à comunidade através das visitas domiciliares e quando necessário, encaminhar os pacientes à unidade de saúde;
- coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a parasitas e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários ao controle de saúde;
- manipular e distribuir medicamentos fitoterápicos e alimentos alternativos;
- prestar primeiros socorros, fazendo curativos simples, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos;
- orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- atuar na Zona Urbana e Rural.

3. Requisitos para provimento:

- Ensino médio completo e residir na comunidade em que atuar.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:05:50 -03'00'

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades dos pacientes.

2. Atribuições típicas:

- fazer curativos diversos, fazendo assepsia do ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;
- aplicar injeções intramoleculares e intravenosas, entre outras, segundo prescrição médica;
- zelar pelas condições adequadas de armazenamento do estoque de vacinas, verificando e registrando diariamente a temperatura do refrigerador, bem como o limpando periodicamente;
- aplicar vacinas, segundo orientação do superior;
- ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritas pelo médico responsável;
- verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados;
- orientar pacientes em assuntos de sua competência;
- lavar e desinfetar instrumentos médicos e cirúrgicos, utilizando produtos e equipamentos apropriados;
- auxiliar médicos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes;
- auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e cirúrgicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário;
- fazer visitas domiciliares a escolas, creches e instituições afins, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse do serviço;
- participar de campanhas de vacinação;
- colher materiais orgânicos diversos, utilizando recipientes, instrumentos médicos e equipamentos de proteção adequados, para fins de análise clínica;
- realizar as atividades de pré-consulta e pós-consulta dentro dos padrões estabelecidos;
- orientar diretamente ao público, esclarecendo e educando acerca de assuntos pertinentes à área da saúde;
- participar, sob orientação médica, de trabalhos em grupo voltados à saúde;
- executar outras atribuições afins.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:06:14 -03'00'

3. Requisitos para provimento:

- Instrução: Curso de Auxiliar de Enfermagem em nível de 1º grau e habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da terapia para o planejamento e execução de atividades nas áreas do trabalho e social.

2. Atribuições típicas:

- exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;
- participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;
- estudar e desenvolver critérios visando à realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura;
- realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;
- estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho;
- Realizar triagem, selecionando e avaliando a criança através de entrevistas com os pais e avaliação específica das habilidades físicas da criança;
- discutir cada caso com a equipe técnica e dar orientação à família;
- organizar e estruturar testes de terapia ocupacional;
- elaborar fichas de avaliação e observação dos alunos;
- elaborar programas para as atividades específicas das classes especiais abrangendo o desempenho de hábitos e atitudes da vida diária, tarefas domésticas e manuais, atitudes e hábitos de trabalho visando a integração dos alunos na comunidade;
- orientar os pais quanto à maneira adequada de conviver com a criança;
- observar individualmente ou em grupo cada aluno, a fim de avaliar seu desenvolvimento;
- participar de reuniões com outros técnicos e professores da respectiva área;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:06:34 -03'00'

- sugerir e orientar a adaptação de mobiliário, material e dependências da escola às necessidades da criança;
- executar tarefas afins quando solicitado, ou quando o serviço o exigir;
- apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos;
- estudar e analisar o comportamento do indivíduo em relação ao grupo social inerente, a fim de diagnosticar problemas e prescrever tratamento;
- prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, a instituições sociais;
- executar treinamentos e atividades afins, para a equipe envolvida na programação de trabalho;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos tecno-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento:

Instrução – Ensino Superior Completo Bacharel em terapia ocupacional, acrescido de registro no conselho de classe.

4. Regulamentação da profissão:

Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial da União em 27/08/62 e complementada pelo Decreto-Lei nº 706 de 25 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial da União em 28/07/69.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:06:59 -03'00'

CARGO: ODONTÓLOGO

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita, realizando procedimentos clínicos definidos na norma operacional básica do Sistema Único de Saúde NOB/SUS 96, e na norma operacional da assistência à saúde.

2. Atribuições típicas:

- prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca e dentes;
- realizar o tratamento integral no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização;
- elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes á sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:07:18 -03'00'

- emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clinica a saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o planejamento local;
- coordenar as ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o funcionamento de insumos para as ações coletivas;
- capacitar as equipes de saúde da família, no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- supervisionar o trabalho desenvolvimento pelo Auxiliar de Odontólogo ou outro profissional que vier a substitui-lo;
- executar atribuições correlatas.

3. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior em Odontologia, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão (registro conselho de classe).

4. Regulamentação da profissão:

Lei n.º 5.081, de 24 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial da União em 26/08/66, retificado em 01/09/1966 e retificado em 16/06/1977.

CARGO: FARMACÊUTICO

1. Descrição sintética: Assistência farmacêutica; responsabilidade técnica da Farmácia; execução de tarefas diversas envolvendo a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas e odontológicas; controle da medicação; controle de estoques, desenvolvimento de ações de educação para a saúde; desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; participação de estudos relativos a quaisquer substância ou produtos que interessem à saúde pública e demais atividades afins.

2. Atribuições típicas:

- avaliação farmacêutica do receituário;
- guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604

Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:07:36 -03'00'

- registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária;
- organização e atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos;
- controle do estoque de medicamentos;
- colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas;
- emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia;
- planejamento e coordenação da execução da Assistência Farmacêutica no Município;
- coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; análise do consumo e da distribuição dos medicamentos;
- elaboração e promoção dos instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde;
- avaliação do custo do consumo dos medicamentos;
- realização de supervisão técnico-administrativo em Unidades da Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização;
- participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde; realização de treinamento e orientação aos profissionais da área;
- orientação, coordenação e supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
- emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência;
- realização de estudos de farmacovigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos;
- acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos;
- auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária;
- controlar e fornecer receituários especiais para médicos e Unidades Básicas de Saúde do município;
- exercer a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;
- executar outras atividades correlatas.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:07:54 -03'00'

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Farmácia, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão (registro conselho de classe).

CARGO MOTORISTA DA SAÚDE

1. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina a dirigir veículos automotores da Secretaria de Saúde, tais como: ambulâncias, veículos de transporte coletivo de pacientes, bem como as atividades necessárias para conservá-los, mantendo-os em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

2. Atribuições típicas:

- conduzir veículos de transporte de passageiros e de equipamentos de alto custo para a Secretaria de Saúde, tomando as preocupações indicadas em cada caso;
- verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc;
- transportar pessoas e materiais de pequeno porte;
- zelar pela segurança de passageiros e de cargas, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- orientar o carregamento e o descarregamento, evitando danos aos materiais transportados;
- fazer pequenos reparos de urgência;
- manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem de serviços de mecânica, para reparos ou conserto;
- comunicar a chefia imediata, o mais rápido possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária no veículo sob sua responsabilidade;
- registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Dados: 2021.08.03 16:08:13 -03'00'

- preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como sobre o abastecimento de combustível;
- recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- transportar pacientes e/ ou servidores do município;
- auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-los nas macas para o interior de hospitais;
- dirigir automóvel, ônibus e micro-ônibus, camioneta, vans, ambulância, dentro ou fora do perímetro urbano ou suburbano;
- desempenhar tarefas afins.

3. Requisitos para provimento:

Instrução: Ensino Fundamental Completo; possuir certificado de conclusão de nível fundamental, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino; ser portador de Carteira de Habilitação tipo "D"; ter habilidade profissional como Motorista de veículos de emergência e transporte coletivo de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito) e Resolução do CONTRAN 168/04, alterada pela Resolução 285/08; possuir todos os cursos necessários para conduzir veículos ambulâncias, veículos emergenciais e veículos transportando passageiros e pacientes.

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina a desenvolver atividades físicas junto à Comunidade em prol da saúde da população.

2. Atribuições típicas:

- desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
- veicular informações que visem à prevenção, à minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:08:32 -03'00'

- promover ações educativas relacionadas à atividade física e/ou práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço;
- articular ações, de forma integrada às equipes da saúde, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as equipes da secretaria de saúde;
- capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;
- supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas equipes da saúde na comunidade;
- articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade física/práticas corporais e sua importância para a saúde da população;
- outras atividades inerente à função.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Educação Física, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO: NUTRICIONISTA

1. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina a planejar, coordenar e supervisionar os serviços e/ou programas de nutrição, analisando carências e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos.

2. Atribuições típicas:

- Identificação de áreas de risco nutricional na comunidade;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:08:51 -03'00'

- Diagnóstico/monitoramento do estado nutricional da família e da comunidade;
- Diagnóstico de problemas alimentares e nutricionais (carências ou excessos);
- Identificação de fatores de risco nutricional na comunidade;
- Identificação de grupos biologicamente mais vulneráveis do ponto de vista do estado nutricional;
- Realização de palestras educativas para grupos focais;
- Incentivo e definição de estratégias de apoio comunitário ao aleitamento materno;
- Orientações sobre higiene e conservação de alimentos;
- Orientações dietoterápicas a nível domiciliar, quando necessário;
- Diagnóstico de consumo e práticas alimentares locais;
- Identificação de estratégias de segurança alimentar disponíveis na comunidade;
- Implantação de ações de vigilância alimentar e nutricional.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Nutrição, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão (registro conselho de classe).

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

1. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina a planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando medicamentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando outros métodos para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade.

2. Atribuições típicas:

- planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência relacionadas com a pecuária e a saúde pública para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho;
- elaborar e executar projetos agropecuários;
- programar e coordenar atividades relativas à higiene de alimentos, como inspeção em estabelecimentos de maior risco epidemiológico, tais como aqueles que industrializam e/ou

Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:09:11 -03'00'

comercializam alimentos de origem animal como frigoríficos, supermercados, açougues e outros;

- orientar, inspecionar e preencher formulários e requisições de registros de alimentos junto à Secretaria ou Ministério da Saúde;
- proceder à profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais;
- desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para aumentar a produtividade;
- efetuar o controle sanitário da produção animal para proteger a saúde individual e coletiva da população;
- programar, planejar e executar atividades relativas à educação sanitária junto às creches, escolas, orientações ao público consumidor e aos moradores rurais quanto à importância de saneamento básico e riscos de cisticercose;
- atuar no programa multiprofissional de controle de teníases e cisticercose, atuando nos focos, inspecionando as condições de saneamento básico e orientando sobre a doença;
- realizar coletas de amostras de alimentos em locais de comercialização, aleatoriamente e de acordo com a programação anual;
- orientar a população em geral, sobre instalações de estabelecimentos alimentares, legislação sanitária e informações técnicas a comerciantes e consumidores;
- inspecionar, orientar e coletar amostras junto aos produtores de hortifrutigranjeiros, fazendo inspeção "in loco" com a finalidade de assegurar a qualidade da água, utilizada na irrigação;
- recolher dados e emite relatório sobre as atividades do setor de vigilância sanitária realizadas mensalmente;
- participar na elaboração do programa anual de atividades do setor;
- orientar e acompanhar casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais para seu devido controle;
- desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para baixar o índice de conversão alimentar;
- colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

3. Requisitos para provimento:

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604

Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:09:33 -03'00'

Instrução - curso de nível superior em Medicina Veterinária, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão (registro conselho de classe).

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL

Atribuições:

- Dirigir Secretaria Municipal que estiver lotado;
- Orientar e coordenar o trabalho dos auxiliares imediatos (Subsecretários, Coordenadores e Chefes de Departamento);
- Assessorar e auxiliar o Prefeito na Administração Municipal, respondendo solidariamente com este no âmbito da Secretaria;
- Elaborar e emitir relatórios das atividades desenvolvidas mensalmente;
- Planejar, coordenar, executar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei de Organização Administrativa para as Secretarias de acordo com o plano de governo municipal;
- Prestar informações ao Prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo;
- Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos à sua área de atuação prevendo custos em função dos projetos e propostas visando o cumprimento de normas estabelecidas;
- Representar o Prefeito em solenidades e eventos quando solicitado visando o cumprimento dos compromissos assumidos;
- Promover reuniões periódicas com os servidores de sua Secretaria com o objetivo de transmitir programas e projetos a serem desenvolvidos;
- Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Requisitos: Nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal em conformidade com a legislação eleitoral e administrativa municipal, estadual e federal vigente.

CARGO: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Dados: 2021.08.03 16:09:53 -03'00'

Atribuições:

- Dirigir a Secretaria Municipal, na ausência do Secretário, quando designado por este;
- Orientar e coordenar o trabalho dos auxiliares imediatos;
- Assessorar e auxiliar o Secretário Municipal, respondendo solidariamente com este no âmbito da Secretaria.
- Auxiliar na elaboração e emissão de relatórios das atividades desenvolvidas mensalmente;
- Auxiliar o Secretário Municipal a planejar, coordenar, executar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as competências estabelecidas na legislação municipal para a Secretaria de acordo com o plano de governo municipal;
- Auxiliar o Secretário Municipal na prestação de informações ao Prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios para possibilitar a avaliação das políticas de governo;
- Auxiliar o Secretário Municipal no levantamento das atividades e definir os objetivos relativos à sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas visando o cumprimento de normas estabelecidas;
- Representar o Secretário Municipal em solenidades e eventos quando solicitado visando o cumprimento dos compromissos assumidos;
- Auxiliar o Secretário Municipal em reuniões periódicas com os servidores de sua Secretaria com o objetivo de transmitir programas e projetos a serem desenvolvidos;
- Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

CARGO: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Atribuições:

- Trabalho de direção e assessoramento superior, que consiste em dirigir a unidade de saúde e os serviços de apoio à saúde do Município;
- Planejar, organizar, coordenar, controlar e orientar as atividades das unidades administrativas que lhe são vinculadas;
- Fiscalizar o desempenho dos serviços sob sua subordinação e respectiva área de atuação;
- Aprovar métodos e processos operativos de administração e desenvolvimento da saúde;
- Verificar e acompanhar os diversos projetos da área de saúde;
- Fiscalizar e acompanhar o atendimento médico e odontológico no município;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:10:26 -03'00'

- Implantar a política municipal de fortalecimento da atenção básica com ênfase na estratégia saúde da família como principal porta de entrada aos serviços públicos de saúde,
- Efetivar todas as políticas e programas de saúde voltados à atenção primária no âmbito municipal em consonância com as esferas estaduais e federais;
- Responder, pela Secretaria, quando designado pela ausência do secretário.

CARGO: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Atribuições:

- Coordenação e realização de ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva;
- Recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;
- Fiscalizar o desempenho dos serviços sob sua subordinação e respectiva área de atuação;
- Verificar e acompanhar os diversos projetos da área de saúde voltados para a área da vigilância epidemiológica;
- Responder, pela Secretaria, quando designado pela ausência do secretário.

SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Atribuições:
- Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações e atividades de Vigilância Sanitária;
- Articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional, com a estruturação e organização dos serviços de Vigilância Sanitária;
- Coordenar e acompanhar a elaboração e execução do Plano de Ação em Vigilância Sanitária e a execução orçamentária e financeira;
- Manter atualizados os instrumentos de gestão, no que couber;
- Coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos, ações e atividades de Vigilância Sanitária;
- Promover a integração institucional com demais órgãos públicos e entidades, para o fortalecimento da gestão e participação social;
- Estabelecer e verificar o cumprimento de padrões, indicadores e metas no gerenciamento dos recursos, projetos e ações;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:11:21 -03'00'

- Desenvolver, controlar e manter uma base de dados de ações históricas e geração de relatórios;
- Manter atualizado o sistema de informações para subsidiar o planejamento e tomada de decisões em Vigilância Sanitária;
- Adequar os processos de trabalho para ampliar a capacidade de resolução das ações e atividades, segundo critérios de eficiência, eficácia e efetividade;
- Harmonizar procedimentos de rotinas e identificação de ferramentas visando o melhor desempenho das ações;
- Propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de Vigilância Sanitária;
- Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre as atividades executadas;
- Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações, denúncias, queixas e sugestões dos usuários;
- Outras atribuições correlatas.

CORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Atribuições:

- Coordenar e supervisionar as ações do Programa de Vigilância Sanitária em estabelecimentos prestadores de serviços de saúde no Município de Dores do Indaiá;
- Promover e proteger a saúde da população e tomar providências capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
- Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, de acordo com as legislações aplicáveis;
- Colaborar com a fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenha repercussão sobre a saúde humana e atuar para controlá-la;
- Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à saúde de forma integrada com a vigilância Epidemiológica;
- Promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;
- Promover programas de disseminação de informações de interesse à Saúde para a população em geral;

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:11:43 -03'00'

- Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a Saúde;
- Concentrar às ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à Saúde;
- Solicitar apoio do Município necessário à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social da Vigilância Sanitária;

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

Atribuições:

- Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades em sua área de atuação, baseando nos objetivos a serem alcançado, de acordo com as diretrizes do Secretário a que estiver subordinado;
- Controlar o desenvolvimento de programas orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes para possibilitar melhor desempenho nos trabalhos;
- Baixar instruções em sua área de atuação e fazer cumprir normas e determinações superiores;
- Avaliar o resultado dos programas consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades para detectar falhas e propor modificações;
- Elaborar relatório sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos informando o superior imediato para avaliação da política do governo;
- Zelar pela observância das normas de segurança e higiene do trabalho;
- Assessorar o gabinete do secretário no que se refere a informações, pareceres, redação e elaboração de textos sob sua responsabilidade.

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA SAÚDE

1. Atribuições:

- Gerenciar as atividades relativas à contabilidade, às finanças e ao orçamento da Unidade Orçamentaria.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Dados: 2021.08.03 16:12:08 -03'00'

- Planejar, organizar e dirigir as atividades relativas aos sistemas de informações contábeis, financeiras, patrimoniais e de custos, propondo diretrizes e normas para sua execução;
- Supervisionar a escrituração dos lançamentos relativos às operações orçamentárias, contábeis, financeiras, patrimoniais e outras, mantendo-as atualizadas;
- Supervisionar os registros diários de empenho da despesa e das outras fases; liquidação e pagamento; e a realização e o controle dos registros diários da Receita arrecadada;
- Supervisionar a elaboração das prestações de contas de recursos transferidos ao Município, utilizando os elementos fornecidos pelos órgãos executores;
- Acompanhar a movimentação das receitas e das despesas realizadas com recursos vinculados, bem como elaboração de relatórios e Prestação de Contas;
- Supervisionar a elaboração diária do Boletim de Movimento de Caixa, evidenciando as disponibilidades financeiras e os saldos bancários;
- Estabelecer perfeito entrosamento com os demais órgãos da Prefeitura, visando à melhoria e a regularidade dos registros contábeis;

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE SAÚDE

1. Atribuições:

- Coordenar as atividades dos veículos da saúde, otimizando tempo e custo e elaborando escala de atendimentos aos setores e unidades solicitantes.
- Implementar rotinas administrativas de manutenção preventiva da frota, bem como a manutenção da regularidade dos documentos de licenciamento dos veículos oficiais relativos a esta secretaria.
- Receber e encaminhar as notificações de infração de trânsito relativas à Secretaria de Saúde.
- Supervisionar e controlar em pátios próprios, a guarda de veículos oficiais locados e cedidos.
- Providenciar medidas necessárias no caso de acidente e abalroamento que envolva veículos oficiais e registrar as ocorrências e avarias.
- Receber e supervisionar relatórios diários referentes à movimentação de veículos oficiais no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:12:31 -03'00'

- Providenciar a substituição de veículos que apresentem problemas mecânicos ou outros, após verificação da necessidade, desde que haja disponibilidade.
- Recepcionar os veículos oficiais, vistoriando as condições físicas ao final do expediente, inclusive manter controle das carteiras de habilitação dos motoristas de veículos, de acordo com legislação vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente, de forma parcial, o art. 4.º da Lei Complementar n.º 82/2019, especificamente no que tange às alterações atinentes ao ANEXO V, a Lei Complementar n.º 105/2019 e todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 14 de Julho de 2.021.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604

Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 15:06:29 -03'00'

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2021 DE 14 DE JULHO DE 2.021.

"ALTERA OS ANEXOS II E V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 80, DE 22 DE MARÇO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG.".

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O Evento em análise dispõe sobre o Projeto de Lei Complementar versa apenas sobre a alteração da estrutura da secretaria de saúde do Município, de acordo com os objetivos e necessidades da administração.

Desta forma, em cumprimento ao que dispõe os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal, não haverá impacto orçamentário financeiro em função da alteração da estrutura da secretaria de saúde do Município, no corrente exercício de 2021 e nos dois subsequentes, para com os gastos com pessoal e encargos sociais para a Prefeitura de Dores do Indaiá, pois, não sofrerão alterações quanto a possíveis majorações dos índices de Despesas Total com Pessoal, haja vista que não haverá incremento da referida despesa, posto que embora tenham sido criados quatro cargos na referida Secretaria, qual seja o de Subsecretário de Vigilância Sanitária, Chefe de Departamento de Finanças da Saúde, Chefe de Departamento de Endemias e o Chefe de Departamento de transporte da saúde, fora excluído outros cargos correspondentes em outras Secretarias da Administração local.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604 Dados: 2021.08.03 16:13:14 -03'00'

CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS:08652452660 Assinado de forma digital por CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS:08652452660 Dados: 2021.08.03 14:37:44 -03'00'

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá no último Semestre encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido na letra b), inciso III, art. 20 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Com relação ao índice de Despesa com Pessoal, o Poder Executivo atingiu em 2020 o percentual de 47,50%, portanto, abaixo do limite permitido que é de 54% e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de responsabilidade fiscal.

Assim, a estimativa de impacto financeiro para atender o que dispõe sobre a alteração da estrutura da Secretaria de Saúde do Município de Dores do Indaiá, não trará impactos de ordem orçamentária e tampouco de ordem financeira para suportá-lo, já que analisado como um todo (envolvendo estrutura administrativa, saúde e educação) não há criação de novo cargo sem a exclusão de um correspondente.

Diante disso, não haverá novos gastos gerados com a alteração da estrutura da secretaria de saúde do Município, bem como, não irá interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2021, pois a previsão de despesas correntes para pessoal e encargos sociais proposta na peça orçamentária citada suporta os desembolsos futuros juntamente com ações governamentais a serem desenvolvidas para manter o equilíbrio fiscal.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 14 de Julho de 2.021.

CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS:08652452660

Assinado de forma digital por CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS:08652452660
Dados: 2021.08.03 14:35:36 -03'00'

CLÁUDIO MORAIS DOS SANTOS
CONTADOR – 123915/O-7X CRC/MG

DEIVERSON MARCOS FIÚZA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604

Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 16:13:37 -03'00'

ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2021 DE 14 DE JULHO DE 2.021.

"ALTERA OS ANEXOS II E V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 80, DE 22 DE MARÇO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG.".

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

DECLARO, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que com a alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Dores do Indaiá, **não haverá** a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, já existindo adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021, Lei nº 2.914, de 16 de outubro de 2020, sendo compatível com a Lei nº 2.907 de 21 de Julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e, com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 2.761, de 06 de Dezembro de 2017.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 14 de Julho de 2.021.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604

Assinado de forma digital por ALEXANDRO COELHO FERREIRA:71436642604
Dados: 2021.08.03 15:06:55 -03'00'

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL